PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Eduardo Roberto Daher, 1135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

Ofício nº 1.330/2025-SA-AtO

Itapecerica da Serra, 13 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Cícero Aparecido de Melo
Presidente da Câmara Municipal
Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147 – Centro
06850-730 – Itapecerica da Serra – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Lei nº 3.267, de 13 de outubro de 2025, promulgada por este Executivo.

Atenciosamente,

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.10.13 16:05:18 -03'00'

DR. RAMON CORSINI
Prefeito

GUILHERME FERREIRA PALMEZANO:43883227846
Assinado de forma digital por GUILHERME FERREIRA PALMEZANO:43883227846
Dados: 2025.10.13 14:26:15 -03'00'

GUILHERME FERREIRA PALMEZANO
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

SA-AtO/eao

C.M. Itap. da Serra
Recebi em: 13/10/25

LEI Nº 3.267, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

(Projeto de Lei nº 1.787/2025, de autoria do Vereador Presidente Cícero Aparecido de Melo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IDENTIFICAR, POR MEIO DE PLACAS INFORMATIVAS, OS TERRENOS E IMÓVEIS PÚBLICOS DE SUA TITULARIDADE, VISANDO À PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E À PREVENÇÃO DE OCUPAÇÕES IRREGULARES.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a identificar, por meio de sinalização adequada, os terrenos e imóveis públicos sob sua responsabilidade, localizados no território do Município de Itapecerica da Serra.

§ 1º A identificação poderá conter, no mínimo:

I – a informação de que o bem é de propriedade pública;
II – o nome do órgão responsável por sua guarda e fiscalização;
III – dados cadastrais do imóvel, como matrícula ou similar;
IV – meios de contato para denúncias ou informações.

§ 2º A instalação da sinalização será feita de acordo com a conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo.

Art. 2º A medida tem como finalidade prevenir invasões, ocupações irregulares, depredações e usos indevidos de áreas públicas que não estejam em uso imediato pela Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 13 de outubro de 2025.

RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Assinado de forma digital por RAMON PIRES CORSINI:28571031827
Dados: 2025.10.13 16:04:31 -03'00'

DR. RAMON PIRES CORSINI
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

GUILHERME FERREIRA PALMEZANO:43883227846
Assinado de forma digital por GUILHERME FERREIRA PALMEZANO:43883227846
Dados: 2025.10.13 14:27:19 -03'00'

GUILHERME FERREIRA PALMEZANO
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente